

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 106, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens, com base na Lei 8.666/93 considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e atendimento das ações programáticas da Municipalidade.

Art. 2º Os bens Inservíveis a serem leiloados serão aqueles que fazem parte da presente Lei que foram especificados por Comissão de reavaliação de bens de acordo com portaria nº 489/2013.

Parágrafo único. Os bens poderão ser leiloados individualmente, um a um ou em lotes.

Art. 3º O leilão será efetuado a quem melhor proposta fizer e os recursos resultantes, serão arrecadados sob rubrica própria do Orçamento do Município.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 04 de outubro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

DESPACHO
Aceguá..... de de 202.....
.....
Presidente

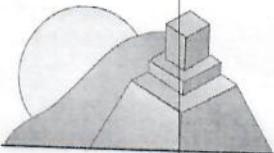
BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: 10 / 10 / 2022

CLJRF

Comissão

CFO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 106/2022, que autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município.

JUSTIFICATIVA

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: “(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa,e ao qual serão juntados oportunamente; A lei Organica Municipal determina em seu “(...)Art. 62. Que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação,...”.

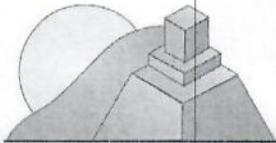
Parágrafo único. Na alienação de bens móveis considerados, por comissão especial nomeada pelo Prefeito, obsoletos ou de uso antieconômico para o serviço municipal, **não dispensa** a autorização legislativa e a licitação.

Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim anti-econômicos para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados nos relatórios anexos , foram considerados inservíveis pela Comissão (Portaria 489/2013) ou em desuso pela administração, logo, é cabível a realização de **leilão público** para sua alienação.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação.

Inclusive, os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

presente lei serão alocados em rubrica específica na LOA e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital, em atenção ao §4º do art. 11, da Lei 4.320 de 1964

Ademais, consta conforme verificação e relato desta comissão que : alguns bens se encontram no pátio da oficina da Educação na localidade da Colônia Nova , se tornando criadouros de insetos vindo a prejudicar os moradores próximos, pois atualmente o Departamento de Patrimônio não possui espaço adequado para recebimento de bens permanentes inservíveis e nem para armazenamento.

Informamos também que a relação dos bens inservíveis a serem leiloados, que fazem parte integrante desta lei estão relacionados através da seguinte listagem em anexo.

Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 04 de outubro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito